



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I Nº 1.777/90 "

= ACRESCENTA E ALTERA ARTIGO DA LEI MUNI-
CIPAL Nº 1.772, DE 31 DE MAIO DE 1.990 =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do
Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancio a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar à Lei Municipal de nº 1.772, de 31 de maio de 1990, o artigo 13 do Decreto nº 635, de 1º de junho de 1990, seguinte:

"Art. 13 - Os servidores Públicos Municipais, comprovadamente em exercício das suas funções há mais de 12 (doze) meses nos cargos para os quais venham se inscrever, estarão dispensados da comprovação do grau de escolaridade exigido, considerando o período mencionado neste artigo, anteriores à data das inscrições."

"Parágrafo único- Não se aplica o disposto neste artigo aos cargos de nível superior e aos cargos que para o exercício das funções exija dos titulares o registro em órgão de classe."

Art. 2º - Altera o Artigo 13 da Lei supra mencionada, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - Para a execução da Lei Municipal de nº 1.772, de 31 de maio de 1990, o Prefeito Municipal acatará o disposto no Artigo 38 da Constituição Federal - ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - "

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 1.777/90.....fls 02

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 26 de setembro de 1990



Humberto de Oliveira Serra

- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, ES, em 26/09/90.



Claudionor Tadeu Elias

- Chefe de Gabinete -